

VOTO Nº 189/2024/SEI/DIRE3/ANVISA

Nº do processo administrativo sanitário: 25351.104147/2020-71

Nº do expediente do recurso (2ª instância) Sei: 0935601/23-6

Recorrente: E A Lazaro Suplementos Alimentares – ME.

CNPJ: 19.789.048/0001-59

INFRAÇÃO SANITÁRIA. PUBLICIDADE. EXPOR A VENDA. INTERNET. ALEGAÇÕES TERAPÊUTICAS. ALIMENTOS. DESCUMPRIMENTO DE NOTIFICAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA.

NÃO CONHECER DO RECURSO por EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA, mantendo-se a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), acrescidos da devida atualização monetária.

Área responsável: Gerência-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária – GGFIS

Relator: Daniel Meirelles Fernandes Pereira.

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa E A Lazaro Suplementos Alimentares – ME., em face da decisão proferida em 2ª instância pela Gerência-Geral de Recursos (GGREC), na Sessão de Julgamento Ordinária (SJO) nº 23, realizada no dia 9 de agosto de 2023, que decidiu, por unanimidade, **NÃO CONHECER DO RECURSO por INTEMPESTIVIDADE**, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº.572/2023/CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Em 14/2/2020, a empresa E A Lazaro Suplementos Alimentares, CNPJ nº.19.789.048/0001-59, foi autuada pela constatação das seguintes irregularidades:

1) Fazer publicidade e expor à venda, por meio do endereço eletrônico <https://www.otimanutri.com.br>, acessado em 06/06/2017, diversos alimentos, conforme descrito na tabela abaixo, atribuindo propriedades terapêuticas, de saúde e funcionais não autorizadas, possibilitando interpretação falsa, erro e confusão quanto à verdadeira natureza, qualidade e finalidade desses alimentos:

Produto	Alegação
Omegafor – 120 Cápsulas IG-Vitafor	Melhora a pressão arterial e previne doenças cardiovasculares, pois melhora a circulação sanguínea; Possui ação anti-inflamatória; Indicado para auxiliar no tratamento da doença inflamatória intestinal, artrite reumatoide, acne e celulite. Melhora as funções cerebrais como memória, enxaqueca e até depressão; Melhora da imunidade: importante para o desenvolvimento do sistema nervoso central. redução e controle do colesterol e triglicérides. https://www.otimanutri.com.br/omecafor-120-capsulas-1g-vitafor_2879_produto.html
Ripped - 60 Cápsulas – Golden Nutrition	Aumenta a resistência; Foco mental; Ajuda a transformar a gordura em energia; Acelerar o metabolismo; Promove a termogênese; Auxilia na queima de gordura. https://www.otimanutri.com.br/ripped-60-capsulas-golden-nutrition_3649_produto.html
Caffeine Pro Series - 90 cápsulas - 50mg Cafeína athletica	Maior disposição nos treinos; Mais energia; Mais resistência. https://www.otimanutri.com.br/caffeine-pro-series-90-capsulas-210mg-cafeina-athletica_26.99_produto.html
Kimera Thermo – 60 comprimidos - Iridium Labs	Estimula a quebra de gordura corporal; Evita e reduz a fadiga muscular; Diminui a percepção de esforço e cansaço durante os exercícios; Potencializa a capacidade de executar exercícios; Melhora a potência e resistência durante os exercícios; Acelera o metabolismo. https://www.otimanutri.com.br/kimera-thermo-60-comprimidos-iridium-labs_4131_produto.html
L-Carnitina 2000 – 480ml Abacaxi - Power Supplements	Potente queimador de gordura; Auxilia a oxidar a gordura; Transforma a gordura em energia que é queimada em seu treino. https://www.otimanutri.com.br/l-carnitina-2000-480ml-abacaxi-power-supplements_332_produto.html
Picolinato de Cromo - 60 Capsulas – Golden Nutrition	Potente inibidor de apetite, ...potencializar os efeitos da insulina, o que promove a redução nos níveis de gordura corporal, fazendo com que a sensação de saciedade aumente e diminui aquela vontade de doce. https://www.otimanutri.com.br/picolinato-de-cromo-60-capsulas-golden-nutrition_3608_produto.html .
Kit 3 Sineflex - 150 Cápsulas - = Power Supplements	Reduz a absorção de Gordura; Provoca sensação de saciedade; Aumenta a quantidade de adrenalina liberada na corrente sanguínea dando maior disposição. https://www.otimanutri.com.br/kit-3-sineflex-150-capsulas-power-supplements_3650_produto.html
Evening Primrose Oil 500 mg - Óleo de Primula – 45	Atenuando os sintomas da tensão pré-menstrual. http://www.otimanutri.com.br/evening-primrose-oil-500mg-oleo-de-primula

Capsulas – Vitamin Life	45-capsulas-vitaminlife_2493_produto.html
Oxylin Pro - 90 Cápsulas - Arnold Nutrition	Termogênico emagrecedor; Queimador de gordura eficaz; Redutor de Apetite; Fornece Energia Explosiva para seus treinos; Sensação de satisfação completa; Melhora de humor e bem-estar; Resultados rápidos, impactantes e duradouros; Apetite: Seu cérebro vai recusar doces, gorduras e excesso de carboidratos..... https://www.otimanutri.com.br/oxylin-pro-90-capsulas-arnoldnutrition_834_produto.html
Óleo de Cártamo BIOS - 30 Softgels - Terra Verde	Reduz a gordura corporal; Promove energia para desenvolvimento da massa muscular; Protege o organismo dos efeitos oxidativos; Melhora a definição muscular; Energia para atividades físicas; Auxilia na manutenção do peso; Apresentação em soft-gel, de fácil ingestão. https://www.otimanutri.com.br/oleo-de-cartamo-bios-30-softgels-terraverde_6295_produto.html
Efa Golden 8- 200 cápsulas - Arnold Nutrition	Com oito óleos emagrecedores ...ajudam a controlar os níveis de colesterol e ajudam na redução do excesso de gordura armazenada no corpo... perder peso e gordura localizada de forma mais rápida, ganhar massa muscular, além de melhorar a qualidade metabólica, o funcionamento corporal e a reposição muscular. https://www.otimanutri.com.br/efa-golden-8-200-capsulas-arnoldnutrition_2768_produto.html .

2) Descumprir a Notificação nº 21-128/2017-GIALI/GGFIS de 12/12/2017 e a Notificação nº 21-170/2017-GIALI/GGFIS de 15/08/2017 ao continuar a realizar publicidade de alimentos, atribuindo propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas no site - <https://www.otimanutri.com.br>, conforme confirmado pelos acessos realizados nos dias 15/08/2017 e 17/08/2018, descrito na tabela abaixo:

Produto	Alegação
Oxylin Pro - 90 Cápsulas - Arnold Nutrition	OxyLin Pro da Arnold Nutrition é um poderoso termogênico na queima de gordura...o Oxylin Pro veio através de uma tecnologia inovadora para ajudar na redução de apetite, além de estimular, dando energia voraz para seus treinos. https://www.otimanutri.com.br , acessado em 15/08/2017
Thermo Abdomen	Ajuda a diminuir o inchaço abdominal; Auxilia no emagrecimento e definição https://www.otimanutri.com.br , acessado em 17/08/2018
Therma Pro Rardcore	Favorece a lipólise e a quebra de gorduras; https://www.otimanutri.com.br , acessado em 17/08/2018
Combo Kimera+Somapro Woman	Kimera é um suplemento termogênico. Somatodrol ainda favorece a saúde do sistema hepático, melhora o sistema imunológico, combate a osteoporose, diminui câimbras e reduz o estresse muscular devido ao excesso de exercícios. Auxilia a produção de testosterona; Ajuda reduzir estoque de gordura corporal; Diminui cansaço e fadiga muscular. https://www.otimanutri.com.br , acessado em 17/08/2018

Às fls. 5-29, Prova processual consistente em divulgação dos produtos no site www.otimanutri.com.br, acessado em 21/11/2016 e 6/6/2017.

À fl. 30, Resolução - RE nº. 1.568/2017, determinando a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados pela empresa E A Lazaro Suplementos Alimentares - ME.

À fl. 31, Notificação nº. 21-128/2017-GIALI/GGFIS/ANVISA, solicitando a suspensão de todas as propagandas e publicidades que atribuam propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos fabricados, distribuídos ou comercializados pela empresa.

Às fls. 32-33, Resposta da empresa à Notificação nº. 21-128/2017-GIALI/GGFIS/ANVISA.

Às fls. 34-39, Prova processual consistente em divulgação dos produtos no site www.otimanutri.com.br, acessado em 15/8/2017.

À fl. 40, Notificação nº. 21-170/2017-GIALI/GGFIS/ANVISA, solicitando suspender as categorias não autorizadas como EMAGRECIMENTO e TERMOGÊNICO, pois são propagandas e publicidades que atribuem propriedades terapêuticas, de saúde ou funcionais não autorizadas aos alimentos comercializados no site <https://www.otimanutri.com.br>.

Às fls. 41-42, Resposta da empresa à Notificação nº. 21-170/2017-GIALI/GGFIS/ANVISA.

Às fls. 43-47, Prova processual consistente em divulgação dos produtos no site www.otimanutri.com.br, acessado em 17/8/2018.

À fl. 50, Despacho nº 288/2019/COPAS/GGFIS/ANVISA, solicitando alguns esclarecimentos à Gerência de Alimentos, bem como solicitando a classificação de risco sanitário da conduta.

À fl. 51, Resposta ao Despacho nº 288/2019/COPAS/GGFIS/ANVISA.

À fl. 54, Consulta ao CNPJ da empresa no sistema Serpro.

Às fls. 55-60, Ofício encaminhando do auto de infração para a empresa.

À fl. 63, Certidão de primariedade declarando que não consta em nossos registros publicação em DOU que ateste

anterior condenação da empresa em processos administrativos por infrações sanitárias.

À fl. 64, Certidão quanto ao porte econômico da autuada, que foi classificada como Grande - Grupo I, nos termos da RDC 222/2006.

Às fls. 66-68, Manifestação da área autuante informando que a empresa não apresentou defesa e opinando pela manutenção do auto de infração, sugerindo a aplicação da penalidade de multa e a proibição da propaganda.

Às fls. 72-73, tem-se a decisão recorrida que manteve o auto de infração sanitária e aplicou à autuada penalidade de multa no valor total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Às fls. 81-85, Documentos para Cobrança Administrativa.

Decisão de Não Retratação encontra-se no Processo Sei nº. 25351.104147/2020-71, não conhecendo do recurso por intempestividade.

O recurso interposto contra a decisão de primeira instância encontra-se no Datavisa sob o expediente nº. 4475040/22-1.

Voto nº. 572/2023/CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA encontra-se no Processo Sei nº. 25351.104147/2020-71.

Extrato de Deliberação da GGREC da SJO 23/2023 (Aresto nº. 1.584), publicado no DOU de 10/8/2023, encontra-se no Processo Sei nº. 25351.104147/2020-71.

Notificação encontra-se no Processo Sei nº. 25351.104147/2020-71.

Recurso interposto em face da decisão de 2ª Instância encontra-se no Processo Sei nº. 25351.104147/2020-71.

Despacho nº 58/2024/SEI/GGREC/GADIP/ANVISA.

É a síntese necessária ao exame do recurso.

2. DA ANÁLISE

2.1. Do juízo quanto à admissibilidade

A análise da admissibilidade precede o mérito, cabendo verificar se todos os requisitos previstos em lei para o

conhecimento do recurso estão presentes na hipótese em questão. Os pressupostos de admissibilidade, sem os quais a demanda não tem o condão de prosseguir, encontram-se dispostos no artigo 63 da Lei nº 9.784/1999 e nos artigos 6º e 7º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 266/2019, conforme transcrito abaixo:

Lei nº 9.784:

Art. 63. O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - perante órgão incompetente;
- III - por quem não seja legitimado;
- IV - após exaurida a esfera administrativa.

RDC nº 266/2019:

Art. 6º São pressupostos para admissibilidade dos recursos administrativos no âmbito da Anvisa:

I - objetivos:

- a. previsão legal (cabimento);
- b. observância das formalidades legais; e
- c. tempestividade.

II - subjetivos:

- a. legitimidade; e
- b. interesse jurídico.

Art. 7º O recurso administrativo não será conhecido quando interposto:

- I - fora do prazo;
- II - por quem não seja legitimado
- III- após exaurida a esfera administrativa.

Quanto à tempestividade, de acordo com o parágrafo único do artigo 30 da Lei nº 6.437/1977 c/c o artigo 9º da Resolução RDC nº. 266/2019, o recurso poderá ser interposto no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a regular intimação do interessado e, no caso em apreço, a recorrente tomou conhecimento da decisão em 22/8/2023, conforme Rastreio dos Correios no processo SEI, e que apresentou o presente recurso via postal em 1/9/2023, conclui-se que o recurso em tela é tempestivo.

Verifica-se, ainda, que o recurso foi interposto por pessoa legitimada perante a Anvisa, estando presente o interesse jurídico.

Apesar do exposto acima, deve-se NÃO CONHECER do

recurso em razão do exaurimento da esfera administrativa, conforme disposto tanto no art. 63, IV, da Lei nº 9.784/1999 quanto no inciso III do art. 7º da RDC nº 266/2019, em razão do recurso administrativo interposto contra a decisão da autoridade julgadora de primeira instância, sob o expediente nº. 4475040/22-1, ter sido apresentado fora do prazo, o que levou à Gerência- Geral de Recursos (GGREC) decidir, por unanimidade, não conhecer do recurso por intempestividade, conforme Voto nº.572/2023/CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA, cuja decisão foi publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 152, de 10/8/2023, por meio do Aresto nº. 1.584, de 9/8/2023.

Percebe-se, portanto, a ocorrência de preclusão temporal, uma vez que foi dada à autuada a oportunidade de recorrer da decisão de primeira instância, no entanto, o recurso foi interposto tardiamente.

Sobre tal tema, a Procuradoria Federal junto a Anvisa se manifestou por meio do PARECER n. 00091/2019/CCONS/PFANVISA/PGF/AGU, o qual concluiu pelo não conhecimento do segundo recurso interposto, embora tempestivo. Vejamos o trecho:

17. Calha atentar, ademais, que o segundo apelo interposto pela empresa autuada, segundo informa a DIRE3, sequer teria discutido a decisão recorrida que não conheceu o primeiro recurso, repisando apenas argumentos relativos ao mérito da demanda, na tentativa de reformar a decisão inicial que a condenou ao pagamento de multa.

18. Assim, respondendo objetivamente aos questionamentos formulados pela Terceira Diretoria, pode-se afirmar que, na situação em tela, em que o primeiro recurso não foi conhecido pela GGREC por intempestividade, o segundo recurso interposto pela empresa autuada, dirigido à Diretoria Colegiada, apesar de tempestivo, também não deve ser conhecido, agora com fundamento no inciso III do art. 7º da RDC nº 266/2019 (exaurimento da via administrativa).

19. Sem dúvida, se o trânsito em julgado já se operou anteriormente, após o término do prazo para protocolo do primeiro recurso, não há mais instâncias administrativas a percorrer no processo nº 25753.163813/2015-61.

20. Impende advertir que, embora o novo recurso protocolado não seja hábil a dar continuidade ao processo administrativo já transitado em julgado, poderá a Diretoria Colegiada: a) recebê-lo como um pedido de revisão de que trata o art. 65 da Lei nº 9.784/99, se considerar presentes os requisitos legais para tanto; ou b)

exercitar a autotutela administrativa para reanalisar de ofício a decisão inicial, nos termos dos artigos 53 e 63, §2º, da mesma Lei nº 9.784/99, se vislumbrar indícios de ilegalidade.

No caso em tela, em sua peça recursal contra a decisão de segunda instância, em momento algum a recorrente questionou a intempestividade do primeiro recurso interposto, limitando-se apenas a apresentar argumentos quanto ao mérito da infração, que, conforme exposto acima, não deve ser analisado.

Por fim, verifica-se a ausência de atos ilegais, fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificar a reconsideração ou revisão da decisão recorrida.

3. DO VOTO

Diante do exposto, **VOTO por NÃO CONHECER** o recurso administrativo por **EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA**, mantendo-se a penalidade de multa aplicada no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), acrescidos da devida atualização monetária.

É o voto que submeto à apreciação e, posterior, deliberação desta Diretoria Colegiada.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 07/08/2024, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **3100939** e o código CRC **EBEA0715**.